



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclara.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclara.pr.gov.br

LEI N.º 1182/2016

Cria o Comitê Municipal do Transporte Escolar, no âmbito do município de Ribeirão Claro, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Ribeirão Claro, o Comitê Municipal do Transporte Escolar, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se a seguinte composição:

- I – um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- II – um representante e um suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – um representante e um suplente dos Diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – um representante e um suplente de Pais dos Alunos.

Parágrafo único: A designação dos membros do Comitê Municipal do Transporte Escolar será efetuada por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 2º. Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 3º. O Comitê Municipal do Transporte Escolar terá um Presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

§1º A escolha do Presidente do Comitê Municipal do Transporte Escolar deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei.

§2º O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 4º. A atuação dos membros do Comitê Municipal de Transporte Escolar não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 5º. O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 6º. Competem ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I – analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo, data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;

II – verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -**



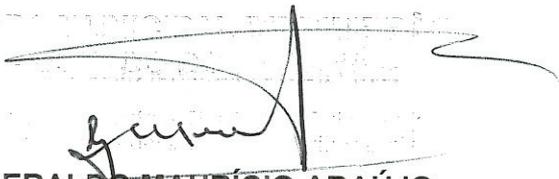
Rua Cel. Emilio Gomes, 731 – Centro – 86410-000 – Telefone: (43) 3536-1300.
www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - e-mail: gabinete@ribeiraoclaro.pr.gov.br

III – realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;

IV – verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao Núcleo Regional de Educação respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 23 de março de 2016.


**GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICADO	
EM <u>24/03/16</u>	JORNAL Nº <u>1645</u>
CADERNO <u>Edição</u>	FLS. <u>5</u>
<u>Parola do Norte</u>	